

Estudo Técnico Preliminar 306/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23473.001980/2024-82

2. Descrição da necessidade

O Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (Neges) é voltado para o fomento a estudos das questões relativas à temática de gênero, identidade de gênero e sexualidades, o desenvolvimento de ações de combate ao preconceito no âmbito da Instituição e em suas relações com a comunidade externa, e a promoção do acesso e permanência de pessoas minorizadas devido à orientação sexual e identidade de gênero.

A sexualidade é uma dimensão inerente à vida humana e tem características peculiares a depender do momento da vida das pessoas, como na adolescência e juventude. A educação sexual é um dos temas transversais previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais e, como tal, deve ser abordado no âmbito educacional. Trabalhar essa temática no Ensino Médio visa ampliar a perspectiva dos jovens a respeito das características dessa dimensão humana e dos cuidados para exercer a sexualidade de forma segura e respeitosa. Para tal, entende-se necessário para a mediação do tema um profissional com expertise na temática, tendo em vista as suas especificidades e a importância desses momentos formativos para os jovens e adolescentes, assim como para os servidores em geral.

A proposta é proporcionar um momento de imersão na temática de forma participativa (com o esclarecimento de dúvidas). Dessa forma, são necessários dois momentos, com dois grupos distintos: o primeiro dia com os primeiros anos (cerca de 180 estudantes), e o segundo dia com segundos e terceiros (cerca de 220 estudantes).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Neges - Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade	Mariéli dos Santos de Oliveira Bitencourt
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	Jorge da Cunha Dutra

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de inexigibilidade para a contratação de palestras sobre Educação Sexual para alunos e servidores do IFC campus Blumenau, conforme quadro a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	1	Serviço	Palestras sobre Educação Sexual, em dois momentos distintos, uma com as turmas dos primeiros anos do ensino médio e outra com as turmas dos segundos e terceiros anos do ensino médio. Carga horária: 3 horas.	R\$ 750,00	R\$ 750,00

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando as especificações e quantitativos dos serviços, que fornece aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

4.3 Os serviços contratados são serviços auxiliares necessários à Administração, que por sua vez não dispõe de servidores

que possam desempenhar essas funções, sendo necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação dos serviços. E, ainda, atende o disposto no Decreto 9.507/2018.

4.4 Será contratada uma palestrante para a execução do objeto, considerando que (i) não há perda de economia de escala, (ii) em duas datas distintas, visto o local designado para tal, não comportar todos os estudantes num único momento.

4.5 A prestação dos serviços deverão ser efetuadas no campus Blumenau, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, em dia útil, durante o horário definido pela Administração.

4.6 A contratação para a prestação dos serviços será formalizada por intermédio de nota de empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública Federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

4.7.1 A qualificação técnica poderá ser suprida pela apresentação de certificados de cursos de pós-graduação feitos pela contratada ou notas fiscais de cursos ou palestras ministrados na área a ser contratada, bem como pela apresentação do Currículo Lattes.

4.8 Os itens desta licitação estão incluídos no PGC 2024, DFD 846/202.

4.9 Não será exigida garantia da contratação, considerando que se trata de prestação de serviços intelectuais.

4.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.11 Para a licitação em epígrafe, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> e:

4.11.1 Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório, e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Solução 1: Considerando a singularidade do serviço, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

5.1.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

5.1.1.1 III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

5.1.1.2 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também posiciona-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98). Entende-se que este posicionamento se aplica ao artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.3 Assim, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 6º, inc. XIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Palestras sobre com o tema: "Educação Sexual", ministrada pela profissional Julyelle Conceição, com carga horária total de 03 (três) horas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O tempo das atividades foram considerados para serem executados em dois momentos distintos, um com as turmas dos 1ºs anos do Ensino Médio e a segunda, com as turmas dos 2ºs e 3ºs anos do Ensino Médio, cada um com 1:30 hora de duração, totalizando 3 horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 750,00

8.1 Trata-se de palestras a serem ministradas para os discentes do Ensino Médio e servidores do IFC-Campus Blumenau.

8.2 Os valores estimados são comprovados pelas notas fiscais enviadas pela contratada.

8.3 O valor total é R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo os valores individuais listados no item 4.1 deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Trata-se da mesma palestra, que será apresentada em dois momentos, pela mesma profissional, o que impede o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Objetiva atender o que se apresenta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC, que traz em seu planejamento estratégico 2024-2028 o OE6-I1 - Objetivo 6 "Fomentar a inclusão e a valorização da diversidade na perspectiva dos direitos humanos".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A proposta é proporcionar um momento de imersão na temática de forma participativa (com o esclarecimento de dúvidas). Dessa forma, são necessários dois momentos, com dois grupos distintos: o primeiro dia com os primeiros anos (cerca de 180 estudantes), e o segundo dia com segundos e terceiros (cerca de 220 estudantes), mais os servidores interessados em participar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A Comissão do Neges, junto à Coordenação de Infraestrutura do campus, ficarão responsáveis pela organização do espaço no hall de entrada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação de palestrante para ministrar o tema "Educação Sexual" para os estudantes do Ensino Médio e servidores do IFC campus Blumenau mostra-se viável do ponto de vista técnico, razão pela qual não há óbices técnicos pela continuidade do processo, considerando também sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos e as necessidades da Área Requisitante.

15.2 Sugere-se o encaminhamento as demais áreas competentes com vistas a verificação da disponibilidade orçamentária, conformidade jurídica, autorização pela autoridade da Administração e demais procedimentos necessários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUZAN MERILY TIERLING KAESTNER

Agente de contratação

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

ALDELIR FERNANDO LUIZ

Autoridade competente